



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 723/2017  
03 de maio de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito aplicadas pelo município, sobre o direito do cidadão constante no artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei e assim sanciona:

Art. 1º. Fica obrigada a impressão do conteúdo do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em todas as notificações e multas emitidas pelo município de Simão Dias/SE.

Art. 2º. As notificações terão o seguinte texto: Artigo 267(CTB): Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Art. 3º. A inobservância desta lei permitirá que o autuado possa pleitear a qualquer momento um novo julgamento, bem como, a restituição de valores pagos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Dias(SE), 03 de maio de 2017.

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal